



PROJETO DE LEI Nº 087 /2022.

PROÍBE A QUEIMA DE PNEUS E OUTROS OBJETOS CORRELATOS QUE CAUSEM PREJUÍZOS Á SAÚDE, AO MEIO AMBIENTE E QUE OCASIONE DANOS ÀS VIAS URBANAS E RURAIS E Á LIBERDADE DE IR E VIR COMO DIREITO FUNDAMENTAL DO CIDADÃO, PRINCIPALMENTE EM MANIFESTAÇÕES PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º Fica vedada a queima de pneus, e outros objetos correlatos, que causem prejuízos a saúde pública, ao meio ambiente, que causem dano as vias urbanas e rurais e, de algum modo, viole o direito constitucional de ir e vir em todo o município, principalmente em manifestações de concordância ou repulsa acerca de um determinado assunto, seja ele de foro privado ou público. do disposto nesta Lei, considera-se:

§ 1 Para os fins:

I - Pneu ou pneumático: todo artefato inflável, constituído basicamente por borracha e materiais de reforço utilizados para rodagem em veículos.

II - Considera-se manifestação pública, para os fins desta Lei, a reunião de pessoas em lugar público, a céu aberto, para expressar sua opinião, independentemente da quantidade concordância ou repulsa, acerca de um determinado assunto, seja ele de foro público ou privado.

III - Considerar-se-á ato ilícito, nos termos do art. 5º, XV, da Carta Magna de 1988 aquele que existindo o abuso nas manifestações quanto à garantia do direito de ir e vir, sempre que acontecer em reunião pacífica ou não, caracterizando a perda de garantia dos direitos do cidadão.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará as diretrizes para o cumprimento da presente lei, inclusive, regulamentando sanções e demais atos necessários.



CÂMARA MUNICIPAL
DE MARACANAÚ
RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, 08 DE março DE 2022.

Pedro Rodrigues de Paula
VEREADOR/REPUBLICANOS

Republicanos r10



JUSTIFICATIVA

A manifestação pacífica, sem armas, é um direito fundamental e irrevogável dos brasileiros, assim como também é plena liberdade de associação para fins lícitos. Apesar de ser livre a manifestação do pensamento e o direito a opinião, o anonimato é expressamente vedado (Constituição Federal, art. 50, IV).

Bem como o anonimato já é proibido pela Constituição, haja vista que a queima de pneus e/ou objetos correlatos também deverão ser vedados, pois cientistas do mundo inteiro apontam a destruição da Camada de Ozônio, o agravamento do Aquecimento Global provocados pela maior quantidade de poluentes atmosféricos do que a vegetação como árvores que possam fazer proporcionalmente o trabalho de fotossíntese. Enfim, a preservação da natureza (meio ambiente) e da vida das nossas gerações futuras são os maiores bens a serem preservados. Em outras palavras, tão relevante quanto a exercício do direito de expressão é o direito à vida e, principalmente, ao futuro. Razão que, por si só, justifica a pronta aplicação deste Projeto de Lei.

Esta proposta em nada visa inibir, restringir e/ou diminuir as necessárias e relevantes cobranças da população para o Poder Público. Pretende apenas preservar a saúde da humanidade versada dos Direitos e Garantias Fundamentais de nossa Carta Magna prevista no art. 5º da mesma.

Diga-se de passagem, devido ao grande volume de pneus queimados atualmente, em especial pelas manifestações, inúmeras doenças do aparelho respiratório já devem ter se instalado. Pneus são resíduos sólidos não biodegradáveis, cuja composição química inclui metais pesados, borracha natural e sintética, negro de fumo que quando queimados liberam substâncias altamente tóxicas e cancerígenas, poluentes orgânicos e inorgânicos, tais como fumos metálicos, aromáticos benzo(a)pireno e diminas.

Para que tenhamos uma noção, as fumaças tóxicas oriundas da queima de pneus podem penetrar nos lençóis freáticos, minimizam a atuação do nosso sistema imunológico e o escoamento dos derivados de pneus demora até 100 anos para serem decompostos.

Diante disto, e dos fatos apresentados, submeto o presente Projeto de Lei para apreciação desta Casa Legislativa, e conto com o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.